



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CIDERSU

CNPJ: 21.466.597/0001-34

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS, MACHADO, ELÓI MENDES, PARAGUAÇU, SÃO JOÃO DA MATA, SILVIANÓPOLIS, POÇO FUNDO, FAMA, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SERRANIA, CORDISLÂNDIA, MONSENHOR PAULO, ALTEROSA E CAMPANHA.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES



Os Municípios do Sul de Minas Gerais representados por seus prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário para o desenvolvimento sustentável com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública para a consecução de objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de infraestrutura, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Sul de Minas.

Integram-se a este Protocolo de Intenções:

I – Município de Carvalhópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760-000, representado por seu Prefeito Municipal senhor José Antônio de Carvalho;

II – Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, representado por seu Prefeito Municipal senhor Julbert Ferri de Moraes;

III – Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG, representado por seu Prefeito Municipal senhor José Tibúrcio do Prado Neto;

IV - Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG, representado por seu Prefeito Municipal senhor William Cadorini;

V – Município de São João da Mata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG, representado por sua Prefeita Municipal senhora Denize Vilhena Borges Silva;

VI – Município de Silvianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG, por seu Prefeito Municipal senhor Vítor Nery de Moraes;

VII – Poço Fundo, CNPJ nº 18.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Renato Ferreira de Oliveira;

VIII – Serrania, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Luiz Gonzaga Ribeiro Neto;

IX – Cordislândia, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede administrativa na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Marlene Monteiro de Oliveira Pereira;

X – Alterosa, CNPJ 18.243.238/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Hermes de Souza Silva, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 310, Alterosa, MG, CEP 37145-000;

XI – São Gonçalo do Sapucaí, CNPJ nº 18.712.580/0001-50, com sede administrativa na Praça Alberto Rocha, nº 100, centro, CEP 37.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Elói Radin Allerand;

XII – Fama, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 01, centro, CEP 37.138-000, Fama-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Osmair Leal dos Reis;



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

XIII – Monsenhor Paulo, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede administrativa na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo –MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Letícia Aparecida Belato Martins;

XIV – Campanha, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Luiz Fernando Tavares.

CLÁUSULA 1ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Contrato de Consórcio Público representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável- CIDERSU, nos termos do §4º do art. 5º da Lei Federal 11.107/2005.

§1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do contrato de consórcio público autorizado por meio de lei.

§2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a Câmara autorizar seu consorciamento.

§3º A autorização legislativa realizada após os dois anos mencionados no §2º desta Cláusula somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

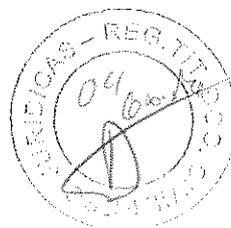
§4º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no contrato, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§5º O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável poderá ser designado pela sigla CIDERSU.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 2ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, ou simplesmente CIDERSU, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa e integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.



PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e §4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 3ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. A sede do Consórcio será no Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, centro, Carvalhópolis, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros municípios.

§1º A área de atuação do CIDERSU será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 5ª. A finalidade geral do CIDERSU é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, infraestrutura, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Único. São objetivos do consórcio:

I – Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento Urbano;



Am

- e) Habitação e interesse social;
- f) Infraestrutura urbana e rural;
- g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- h) Motomecanização;
- i) Iluminação Pública;
- j) Educação;
- l) Cultura e turismo;
- m) Inspeção de produtos de origem animal.



II- Atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) Elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão de atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o anexo ou correlação;
- b) Administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) Promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) Planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- e) Promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP;
- f) Realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- g) Apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIDERSU ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art.112 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

- IV – Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;
- V – Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;
- VI – Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;
- VII – Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;
- VIII – Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIDERSU ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;
- IX – Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;
- X – Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;
- XI – Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:
- a) Prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - b) Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
 - c) Produção de informações, projetos e estudos técnicos
 - d) Apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - e) Gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;



f) Ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

g) Promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIDERSU poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV – Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V – Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

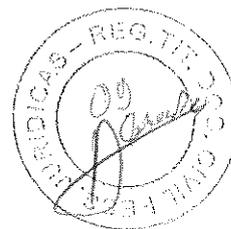
§3º O CIDERSU poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIDERSU poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste protocolo de intenção e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO



CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas desse protocolo de intenção.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Diretor Executivo; e,
- V – Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste momento estatuto, ou no regulamento de pessoal serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos servidores do Consórcio.

CAPITULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 8ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo Único. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 10ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e a decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 11ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalva as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 12ª. Compete a Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;

II – Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III- Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Operacional Secretário Executivo;

VI – Aprovar:

a) O plano plurianual de investimento do CIDERSU;

b) O orçamento anual do Consorcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão e aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;



f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, quando com ônus ao consórcio.

VII – Aprovar planos e regulamentos;

VIII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas;

§1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria simples dos Municípios membros do CIDERSU, proferida em Assembleia Geral regularmente convocada.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º Toda decisão não obtida em convocação da Assembleia Geral por falta de quórum será tomada em segunda convocação com qualquer número de participantes, se adequada à legislação pertinente.

CLÁUSULA 13ª. O presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura até os primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder executivo de ente consorciado.

§2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

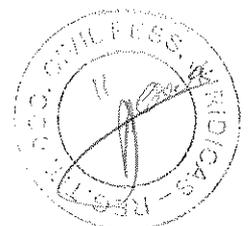
§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos Municípios consorciados.

§4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§5º A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias que antecede ao final do mandato e o Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos por somente mais um mandato consecutivo.



CLÁUSULA 14ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Diretor Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Diretor Executivo será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Diretoria, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto à sua escolha;

II – A indicação do novo Diretor Executivo somente deixará de ser ratificada pela Assembleia Geral mediante a rejeição de maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) voto dos Municípios consorciados, observado o quórum e o procedimento disposto no §3º da cláusula 13ª para votação da indicação.

III- Caso haja recusa do indicado deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§2º O Diretor Executivo deverá necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública ou área de administração.

CLÁUSULA 15ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Diretor Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Diretor Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato, tudo sob a direção do Vice-presidente, tanto na convocação como no comando dos trabalhos até a posse do nome eleito.

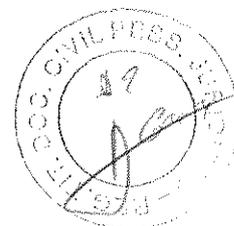
§2º Na hipótese de não se viabiliza a eleição de novo Presidente, o vice-presidente exercerá as funções de presidente até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

§3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 16ª. As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral.



III – A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra sigilo.

§3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aqueles que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIDERSU e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 18ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

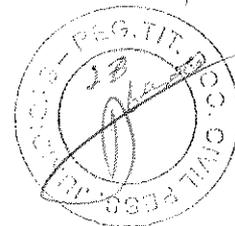
CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 19ª. A Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor Executivo cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 20ª. O Diretor Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 21ª. Além do previsto no estatuto compete à Diretoria Executiva:

- I – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;
- II- Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
 - b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;



- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;
- III – Acompanhar os processos de exoneração de servidores efetivos e de servidores temporários;
- IV- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;
- V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas;
- VI – Cuidados e direção das com as finanças do consórcio. 14

CAPITULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 22ª. A Presidência do CIDERSU é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIDERSU sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I- Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III- Representar judicial e extrajudicialmente o CIDERSU, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV- Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional as contas bancárias e recursos do CIDERSU, autorizada a delegação desta atribuição;
- V- Dar posse aos servidores do CIDERSU;
- VI- Ordenar despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII- Convocar reuniões com a Secretária Executiva e Conselho de Secretários;
- VIII- Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX- Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X- Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIDERSU;
- XI- Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIDERSU;
- XII- Julgar em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos,



especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízo ao Consórcio, a pedido do servidor público.

CLÁUSULA 28ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos servidores públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Único. A remuneração dos servidores públicos é definida em Plano de Carreira próprio, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA 29ª. Os servidores do Consórcio somente ingressarão na carreira mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de cargo público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Plano de Carreira.

§1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 30ª. A dispensa de servidores públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 31ª. Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do consórcio exerça cargo ou emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 32ª. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender o seguinte procedimento:

I – Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo três dias úteis da inscrição;

II - A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e a experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§2º Os contratados temporários exercerão as funções do servidor público vago e perceberão a remuneração para ele prevista;

CLÁUSULA 33ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.



b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XIII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos Entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

XV – Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIDERSU, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI – Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIDERSU;

XVII – Aprovar o reajuste de vencimento dos servidores;

XVIII – Propor o Plano de Carreira dos servidores do Consórcio;

XIX – Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX – Elaborar o Estatuto do CIDERSU, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI – Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII – Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIDERSU;

XXIV – Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV – Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIDERSU não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula;

XXVI – Exonerar e demitir servidores do CIDERSU;



§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar *atos ad referendum* do presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente;

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIDERSU:

I – Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – Assumir interinamente a Presidência do CIDERSU, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV – Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIDERSU, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original.

§7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§8º O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 23ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIDERSU, manifestando-se na forma de parecer.



§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, podendo ser composto de no mínimo 3(três) membros.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal;

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade do CIDERSU;

II – Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- Emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV – Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V – Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

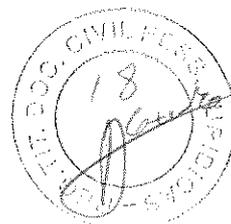
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§7º O Conselho Fiscal decidirá por maioria simples de seus membros, considerada d 50% (cinquenta por cento) mais 1(um).



[Handwritten mark]

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 24ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os servidores públicos, nomeados para exercício de cargo público em comissão ou por concurso, e contratados por prazo determinando por excepcionalidade de interesse público, também previstos neste Protocolo de Intenção, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Atividade de Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 25ª. Os servidores do Consórcio e os nomeados para exercer cargos de comissão serão regidos por Estatuto e Plano de Carreira próprios do CIDERSU, todos obrigatoriamente filiados ao regime Geral de Previdência Social (RGPS), excluída a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. Não se admitirá aumento de despesa quando em afronta a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seja no aspecto do limite de gastos com pessoal ou de incompatibilidade das despesas com os orçamentos públicos.

CLÁUSULA 26ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por Resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos servidores públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 27ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitivas, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único. A alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público,



Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para provimento definitivo do cargo público.

CAPITULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 34ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser autorizados pelo Diretor Executivo.

§2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do CIDERSU e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Diretoria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de Programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 36ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



CLÁUSULA 37ª. Os entes consorciados respondem subsidiariamente e proporcionalmente à participação e tamanho de cada município, pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 38ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio e nos sites dos Municípios que o integram.

PARAGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também que contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 39ª. Constituem patrimônio do Consórcio:

- I – Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§1º A alienação, a aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta (2/3) dos Municípios consorciados.

§2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 40ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II – As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- III – Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens público por ele administrados ou, mediante autorização específica pelo ente consorciado;



- IV – Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V – A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados
- VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII – Os saldos do exercício;
- IX – As doações e legados;
- X – O produto de alienação de seus bens livres;
- XI – O produto de operação de crédito;
- XII – As rendas eventuais inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII – Os créditos e ações;
- XIV – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI – Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I- Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de intenção devidamente especificados;
- II- Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
- III- Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.



programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebram contrato de programa.

§4º Fica o consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada.

§5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I – Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II – Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III – Tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV – Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para a melhoria do processo;
- V – Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VI – Geração de recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VII – Recuperação os custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VIII – Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- IX – Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- X- Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I – Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II – Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.



III – Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12(doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TITULO V DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 43ª. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual;

I – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II – O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – Procedimentos que garantam transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e



consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X – As penalidades e sua forma de aplicação;

XI – Os casos de extinção;

XII – Os bens reversíveis;

XIII – Os critérios para cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação de serviços;

XIV – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV – A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

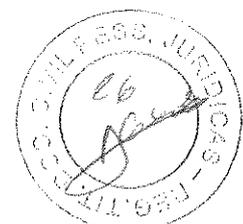
III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados aos contratados;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

§3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.



[Handwritten signature]

§4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º Receitas futuras de prestação e serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I – O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II – Extinção do Consórcio.

§8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TITULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 44ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 45ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, executadas as hipóteses de:

- I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;



- II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – Reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.
- §2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 46ª. São hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio e contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após previa suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

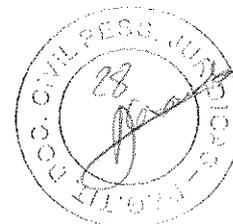
§2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 47ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.



TITULO VII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO

CLÁUSULA 48ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa a obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os servidores públicos serão exonerados com indenização proporcional aos anos de trabalho prestados, conforme definido no Estatuto do Consórcio.

§4º A alteração do protocolo de intenções será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios Consorciados.

TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 49ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 1.107 de 06 de abril de 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 50ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar eu o Poder Executivo ou legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e previa fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 51ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 52ª. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§2º A Assembleia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os presentes.

§3º A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I - O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

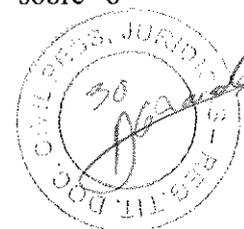
II – Confirmado que o representante do Município de encontra presente, será verificado se trata de prefeito municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – Verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei.

IV – Caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la.

V – Verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva.

VI – Caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes.



VII – Logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL.

VIII – Encerra a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia.

IX – Após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não.

X – Concordando a Assembleia com reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores.

§4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três municípios consorciados.

§5º O ente consorciado deverá ser representado em Assembleia pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por pessoa por este ente formalmente designado, com poderes estabelecido por procuração ou por ato de delegação.

CLÁUSULA 53ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 21 de julho de 2016.

CLÁUSULA 54ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais.

Carvalhópolis, 09 de maio de 2017.

Município de Paraguaçu

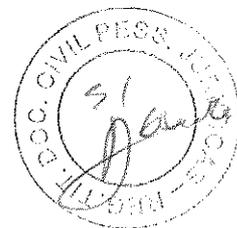
José Tibúrcio de Paiva Neto

Município de Carvalhópolis

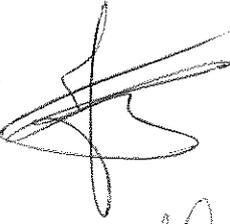
José Antônio de Carvalho

Município de Elói Mendes

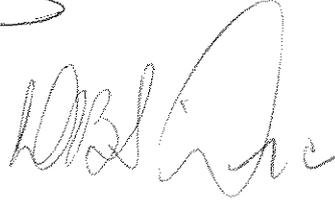
William Cadorini



Município de Machado
Julbert Ferri de Morais



Município de São João da Mata
Denize Vilhena Borges Silva



Município de Silvianópolis
Vítor Nery de Morais



Município de Poço Fundo
Renato Ferreira de Oliveira



Município de Serrania
Luiz Gonzaga Ribeiro Neto



Município de Cordislândia
Marlene Monteiro de Oliveira

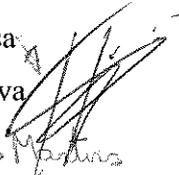


Município de Fama
Osmair Leal dos Reis



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Elói Radin Allerand

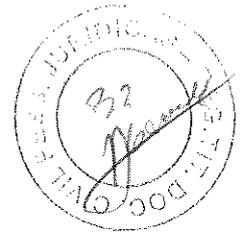
Município de Alterosa
Hermes de Souza Silva



Município de Monsenhor Paulo
Letícia Aparecida Belato Martins



Município de Campanha
Luiz Fernando Tavares



**EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO
PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	Concurso	40 h	Médio	Conforme Plano e Estatuto dos Servidores do CIDERSU
Auxiliar de Serv. Gerais	01	Concurso	40 h	Fundamental	Conforme Plano e Estatuto dos Servidores do CIDERSU
Contador	01	Concurso	40 h	Superior em Contabilidade e inscrição no CRC	Conforme Plano e Estatuto dos Servidores do CIDERSU
Demais servidores	Quantidade prevista no Plano de Carreira do CIDERSU	Concurso	40 h	Conforme Plano de Carreira do CIDERSU	Conforme Plano e Estatuto dos Servidores do CIDERSU

**CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	NÍVEL ESCOLARIDADE
Diretor Executivo	01	30 h	Conforme Plano e Estatuto dos Servidores do CIDERSU	Superior Completo
Advogado	01	20 h	Conforme Plano e Estatuto dos Servidores do CIDERSU	Superior Completo em Direito e inscrição na OAB



ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS SERVIDORES PÚBLICOS

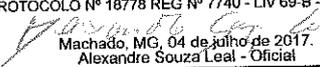
SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração	Nível: Ensino Médio Completo Conhecimento Básico de Informática	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível: Ensino fundamental Completo	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Contador	Curso Superior em Contabilidade e inscrição no Conselho da Classe	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custo e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizar controle patrimonial. Desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.



SERVIDOR EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR EXECUTIVO	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato de Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da instituição, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos, ordenar despesas por delegação do presidente.
ADVOGADO	Curso superior completo em Direito e regular inscrição na OAB	Defesa judicial e administrativa do Consórcio, promover execuções, emitir pareceres sobre os assuntos que lhes são consultados, comunicar ilegalidades de que tenha conhecimento de ofício ao Presidente e ao Diretor Executivo, atuar nas licitações de interesse do Consórcio, atendimento presencial nos horários de trabalho e outras atribuições previstas no Estatuto ou Planos.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica				
CNPJ: 20.406.286/0001-17 Rua Professor Francisco Rafael n° 15 - Centro Fone: (35)3295-1807 Alexandre Souza Leal - Oficial				
PROTOCOLO Nº 18778 REG Nº 7740 - LIV 69-B - PAG 298  Machado, MG, 04 de julho de 2017. Alexandre Souza Leal - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	203,40	12,02	67,56	282,98
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica Selo Número: BJJF20210 Código: 9944.8747.4076.9927 Total de atos: 37 / Emot: 215,42 TFJ: 67,56 Total: 282,98 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

